

Diário do Legislativo de 25/09/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

2 - ATA

2.1 - 298ª Reunião Ordinária Deliberativa

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR**

Adelmo Carneiro Leão (PT)

* Adelmo Carneiro Leão

Aílton Paranaíba Vilela (PSDB)

* Aílton Vilela

Ajalmar José da Silva (PSDB)

* Ajalmar Silva

Alberto Pinto Coelho Júnior (PPB)

* Alberto Pinto Coelho

Aldimar Rodrigues (PPB)

* Dimas Rodrigues

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

* Alencar da Silveira Júnior

Álvaro Antônio Teixeira Dias (PDT)

* Álvaro Antônio

Ambrósio Pinto (PTB)

* Ambrósio Pinto

Anderson Aduino Pereira (PMDB)

* Anderson Aduino

Anivaldo Antônio dos Santos Coelho (PT)

* Anivaldo Coelho

Antônio Eustáquio Andrade Ferreira (PMDB)

* Antônio Andrade

Antônio Felipe Zeitone (PMDB)

* Toninho Zeitone

Antônio Genaro Oliveira (PPB)

* Antônio Genaro

Antônio Júlio de Faria (PMDB)

* Antônio Júlio

Antônio Roberto Lopes de Carvalho (PMDB)

* Antônio Roberto

Arnaldo Francisco Penna (PSDB)

* Arnaldo Penna

Baldonado Arthur Napoleão (PSDB)

* Baldonado Napoleão

Benedito Rubens Renó Bené Guedes (PDT)

* Bené Guedes

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PL)

* Carlos Pimenta

Cléuber Brandão Carneiro (PFL)

* Cléuber Carneiro

Dilzon Luiz de Melo (PTB)

* Dilzon Melo

Dinis Antônio Pinheiro (PSD)

* Dinis Pinheiro

Djalma Florêncio Diniz (PFL)

* Djalma Diniz

Durval Ângelo Andrade (PT)

* Durval Ângelo

Elbe Figueiredo Brandão (PSDB)

* Elbe Brandão

Elmo Braz Soares (PPB)

* Elmo Braz

Ermano Batista Filho (PL)

* ErmanoBatista

Francisco Ramalho da Silva Filho (PSDB)

* Francisco Ramalho

Geraldo da Costa Pereira (PMDB)

* Geraldo da Costa Pereira

Geraldo Gomes Rezende (PMDB)

* Geraldo Rezende

Geraldo Nascimento de Oliveira (PT)

* Geraldo Nascimento

Geraldo Paulino Santanna (PFL)

* Geraldo Santanna

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PPB)

* Gil Pereira

Gilmar Alves Machado (PT)

* Gilmar Machado

Glycon Terra Pinto (PPB)

* Glycon Terra Pinto

Hely Tarquínio (PSDB)

* Hely Tarquínio

Ibrahim Jacob (PDT)

* Ibrahim Jacob

Irani Vieira Barbosa (PSD)

* Irani Barbosa

Ivair Nogueira do Pinho (PDT)

* Ivair Nogueira

Ivo José da Silva (PT)

* Ivo José

João Batista de Oliveira (PDT)

* João Batista de Oliveira

João Leite da Silva Neto (PSDB)

* João Leite

Jorge Eduardo Vieira de Oliveira (PMDB)

* Jorge Eduardo de Oliveira

Jorge Hannas (PFL)

* Jorge Hannas

José Arnaldo Canarinho (PMDB)

* Arnaldo Canarinho

José Bonifácio Tamm de Andrada (PSDB)

* José Bonifácio

José Castro Braga (PDT)

* José Braga

José Henrique Lisboa Rosa (PMDB)

* José Henrique

José Maria André de Barros (PSDB)

* José Maria Barros

José Miguel Martini (PSN)

* Miguel Martini

José Militão Costa (PSDB)

* José Militão

Kemil Said Kumaira (PSDB)

* Kemil Kumaira

Leonídio Henrique Corrêa Bouças (PFL)

* Leonídio Bouças

Luiz Fernando Ramos Faria (PPB)

* Luiz Fernando Faria

Marco Régis de Almeida Lima (PPS)

* Marco Régis

Marcos Helênio Leoni Pena (PT)

* Marcos Helênio

Maria José Haueisen Freire (PT)

* Maria José Haueisen

Maria Olívia de Castro e Oliveira (PSDB)

* Maria Olívia

Mauri José Torres Duarte (PSDB)

* Mauri Torres

Miguel Arcanjo da Costa Barbosa (PSD)

* Miguel Barbosa

Olavo Bilac Pinto Neto (PFL)

* Bilac Pinto

Olinto Dias Godinho (PL)

* Olinto Godinho

Paulo César de Carvalho Pettersen (PPB)

* Paulo Pettersen

Paulo Piau Nogueira (PFL)

* Paulo Piau

Paulo Sérgio Miranda Schettino (PTB)

* Paulo Schettino

Péricles Ferreira dos Anjos (PSDB)

* Péricles Ferreira

Raul Lima Neto (PPB)

* Raul Lima Neto

Rêmolo Reminho Aloise (PFL)

* Rêmolo Aloise

Roberto Mauro Amaral (PSDB)

* Roberto Amaral

Romeu Ferreira de Queiroz (PSDB)

* Romeu Queiroz

Ronaldo Vasconcellos Novais (PL)

* Ronaldo Vasconcellos

Sebastião Costa da Silva (PFL)

* Sebastião Costa

Sebastião Helvécio Ramos de Castro (PPB)

* Sebastião Helvécio

Sebastião Navarro Vieira Filho (PFL)

* Sebastião Navarro Vieira

Wanderley Geraldo de Ávila (PSDB)

* Wanderley Ávila

Wilson de Oliveira Trópia (PV)

* Wilson Trópia

Wilson Pires Neves (PFL)

* Wilson Pires

Em 24/9/97

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

**** Republicada em virtude do disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.**

ATA

ATA DA 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1997

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 217 e 218/97 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.399 e 1.400/97, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios nºs 6 e 7/97, da Procuradoria-Geral de Justiça - Ofícios - Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97 - Projetos de Lei nºs 1.401 a 1.406/97 - Requerimentos nºs 2.315 a 2.320/97 - Requerimentos dos Deputados Roberto Amaral (3), Maria José Hauelsen e Péricles Ferreira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Saúde e Ação Social e de Direitos e Garantias Fundamentais e do Deputado Paulo Schettino (3) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gilmar Machado, Carlos Pimenta e Raul Lima Neto - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Maria José Hauelsen; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 792 e 820/96; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Roberto Amaral (3) e Péricles Ferreira; aprovação - Requerimento nº 2.202/97; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior; votação do requerimento, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.295/97; encerramento da discussão; designação de relator; emissão de parecer; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação da Emenda nº 3; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.326/97; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 667/96; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 971/96; requerimento do Deputado Paulo Piau; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.091/97; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; rejeição; questão de ordem; anulação da votação; requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/97; aprovação - Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Benê Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Rêmoló Aloise, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 217/97*

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dispõe sobre a reorganização e descentralização do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A implantação dos Conselhos Regionais é ditada pela necessidade de assegurar maior presteza no exame dos pedidos de concessão de livramento condicional, indulto, graça e comutação de pena, além de propiciar ao Conselho Penitenciário, em consequência de sua nova estrutura, condições para fiscalizar a execução penal e penitenciária no Estado.

Para maior esclarecimento, quanto a tais relevantes aspectos, estou encaminhando a essa Casa, em anexo, exposição elaborada pelo Secretário de Estado de Justiça, contendo os motivos de interesse público que recomendam a adoção do projeto.

Tendo em vista a natureza da matéria e sua importância para a administração dos serviços penais no Estado, solicito a Vossa Excelência que o projeto de lei encaminhado seja

apreciado sob o regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 11 de junho de 1997.

Senhor Governador,

Tendo em vista a expressa recomendação de Vossa Excelência, no sentido de que sejam tomadas providências visando proporcionar melhores condições de funcionamento ao Conselho Penitenciário do Estado, estamos encaminhando à sua alta consideração a minuta de anteprojeto de lei anexa, que dispõe sobre a reorganização e descentralização daquele Órgão.

Pela referida proposta, elaborada pela Assessoria Técnica desta Pasta, sob minha orientação, o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais será subdividido em 7 (sete) Conselhos Regionais, de forma a que possa atender, com mais eficiência e agilidade, à demanda de benefícios dos condenados pela Justiça, como pedidos de livramento condicional, indulto e comutação de pena - o que possibilitará, conseqüentemente, a liberação mais rápida de vagas nos nossos estabelecimentos penais, hoje um dos maiores problemas com que nos defrontamos.

De outra parte, a pretendida descentralização irá facilitar enormemente o cumprimento da obrigação precípua do Conselho Penitenciário, que é a fiscalização da execução penal e penitenciária, uma vez que, com a estrutura atual, funcionando com apenas 9 (nove) Conselheiros, tem sido praticamente impossível executar a contento essa missão, junto aos presídios espalhados pelas diversas regiões do Estado.

Daí a razão deste anteprojeto, que, além de um Conselho na Região Central, com sede em Belo Horizonte, abrangendo também as comarcas das Regiões Administrativas do Alto do Rio das Velhas (Sete Lagoas), Alto São Francisco (Divinópolis), Vale do Piranga (Ponte Nova), Vale do Aço (Coronel Fabriciano), Alto Rio Grande (Lavras) e Médio São Francisco (Curvelo), prevê a criação de mais 6 (seis) Colegiados, que são os seguintes:

1. Conselho Penitenciário do Vale do Rio Doce, com sede em Governador Valadares, para atender às comarcas das Regiões Administrativas do Vale do Rio Doce e do Vale do Mucuri (Teófilo Ottoni);
2. Conselho Penitenciário da Zona da Mata, com sede em Juiz de Fora, que atenderá também as comarcas das Regiões Administrativas do Campo das Vertentes (São João del-Rei), Vale do Rio Pomba (Muriaé) e Vertente do Caparaó (Caratinga);
3. Conselho Penitenciário do Norte de Minas, com sede em Montes Claros, abrangendo também as comarcas das Regiões Administrativas do Noroeste (Paracatu), Vale do Jequitinhonha (Araucaí) e Alto Jequitinhonha (Diamantina);
4. Conselho Penitenciário do Vale do Rio Grande, com sede em Uberaba, que atenderá às comarcas da Região Administrativa do Vale do Rio Grande;
5. Conselho Penitenciário do Vale do Paranaíba, com sede em Uberlândia, que atenderá ainda as comarcas da Região Administrativa do Alto Paranaíba (Patos de Minas); e, finalmente,
6. Conselho Penitenciário do Baixo Sapucaí, com sede em Varginha, o qual, além das comarcas dessa Região, atenderá também as localizadas nas Regiões Administrativas do Vale do Sapucaí (Pouso Alegre), Alto Rio Pardo (Poços de Caldas), Sudoeste (São Sebastião do Paraíso) e Médio Rio Grande (Passos).

Devemos esclarecer a Vossa Excelência, por oportuno, que, ao contrário do que possa parecer, a implantação da reforma contida na proposta não produzirá impacto financeiro significativo, considerando-se que os mencionados Colegiados serão formados por sete membros cada um, com direito apenas à percepção de um "jeton" por sessão a que comparecerem, estando prevista, por outro lado, a criação de somente quatro (4) cargos para cada Conselho, o estritamente necessário ao funcionamento de suas respectivas Secretarias Executivas.

Isto posto, deixamos à sua criteriosa decisão a aprovação e encaminhamento do presente anteprojeto, na certeza de que a matéria obedece às diretrizes traçadas pelo Governo de Vossa Excelência, no sentido de que seja facilitado ao máximo o acesso da população aos serviços públicos, e por acreditarmos que a descentralização do Conselho Penitenciário, ora proposta, significará passo importante para a modernização do Sistema Penitenciário de Minas.

Prevalecemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a manifestação de nossa especial estima e mais elevada consideração.

Tarcísio Humberto Parreiras Henriques, Secretário de Estado da Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 1.399/97

Dispõe sobre a reorganização e descentralização do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, órgão consultivo e fiscalizador da execução penal, fica subdividido em 7 (sete) Conselhos Penitenciários Regionais, organizados na forma desta lei.

Art. 2º - Cada Conselho Regional terá uma Secretaria Executiva incumbida de coordenar e executar as atividades administrativas, bem como atuar, distribuir e controlar a movimentação dos processos submetidos à decisão do órgão.

Art. 3º - Os Conselhos Penitenciários Regionais se subordinam administrativamente à Secretaria de Estado da Justiça e têm por sede os municípios de Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

Art. 4º - A circunscrição dos Conselhos Penitenciários Regionais abrange as comarcas existentes nas Regiões Administrativas instituídas pela Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995, às quais incumbe cada um atender, na forma do anexo desta lei.

Art. 5º - Os Conselhos Penitenciários Regionais têm por finalidade analisar e opinar sobre pedido de concessão de benefícios de livramento condicional, indulto, graça e comutação de pena de pessoas definitivamente condenadas e recolhidas a estabelecimentos penitenciários ou cadeias públicas, competindo-lhes, ainda, em suas respectivas circunscrições:

I - visitar regularmente os estabelecimentos penitenciários, em especial os de regime fechado, e os hospitais de custódia e tratamento penitenciário para fiscalização da execução

penal e do regime penitenciário;

II - participar da supervisão do período de prova do liberado e do sursitário, bem como da assistência social no regime semilivre e em meio livre;

III - comunicar à autoridade competente a violação das normas de execução penal, recomendando a abertura de inquérito e a interdição do estabelecimento, se for o caso;

IV - verificar, pelos meios próprios, o cumprimento das condições impostas aos liberados condicionalmente e aos beneficiados com trabalho externo ou prisão-albergue;

V - representar ao juiz da execução, propondo a revogação do livramento condicional, sempre que o liberado infringir as condições que lhe foram impostas;

VI - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei.

Art. 6º - Cada Conselho Penitenciário Regional será integrado por 7 (sete) membros, à exceção do da Região Central, com sede em Belo Horizonte, que conta com 9 (nove) conselheiros, designados, com os respectivos suplentes, pelo Governador do Estado e escolhidos entre profissionais das áreas de Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário e das Ciências Médicas e Sociais.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente de cada Conselho serão escolhidos e designados pelo Governador do Estado, dentre seus membros, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Art. 8º - Os membros dos Conselhos, por sessão a que comparecerem, farão jus a retribuição pecuniária prevista na legislação própria, até o limite de 8 (oito) sessões mensais.

Art. 9º - As normas complementares para o funcionamento dos Conselhos Regionais serão estabelecidas em regimento interno elaborado pelo Conselho Penitenciário da Região Central.

Art. 10 - Para atender ao disposto nesta lei, ficam criados no Anexo I do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, no Quadro Específico de Provimento em Comissão, 6 (seis) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12, 6 (seis) cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo 10-A, e 12 (doze) cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9-A, destinados ao Quadro de Pessoal, de provimento em comissão, do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 11 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de RS68.837,52 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4º da Lei nº, de de de 1997)

CONSELHOS PENITENCIÁRIOS REGIONAIS

I - Conselho Penitenciário da Região Central

Sede: Belo Horizonte

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas Central, do Alto do Rio das Velhas, Alto São Francisco, Vale do Piranga, Vale do Aço, Alto do Rio Grande e Médio São Francisco.

II - Conselho Penitenciário do Vale do Rio Doce

Sede: Governador Valadares

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas do Vale do Rio Doce e Vale do Mucuri.

III - Conselho Penitenciário da Zona da Mata

Sede: Juiz de Fora

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas da Zona da Mata, Campo das Vertentes, Vale do Rio Pomba e Vertente do Caparaó.

IV - Conselho Penitenciário do Norte de Minas

Sede: Montes Claros

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas do Norte de Minas, Noroeste, Vale do Jequitinhonha e Alto Jequitinhonha.

V - Conselho Penitenciário da Vale do Rio Grande

Sede: Uberaba

Circunscrição: Comarcas da Região Administrativa do Vale do Rio Grande.

VI - Conselho Penitenciário do Vale do Paranaíba

Sede: Uberlândia

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas do Vale do Paranaíba e Alto Paranaíba.

VII - Conselho Penitenciário do Baixo Sapucaí

Sede: Varginha

Circunscrição: Comarcas das Regiões Administrativas do Baixo Sapucaí, Vale do Sapucaí, Alto Rio Pardo, Sudoeste e Médio Rio Grande."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 218/97*

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que altera as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O projeto resulta de estudos realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda, e seu alcance acha-se definido na exposição que me foi dirigida pelo seu titular, a qual adoto como fundamento da proposta e envio para conhecimento dessa Casa.

Por se tratar de matéria urgente, solicito que o projeto de lei anexo seja apreciado de acordo com o disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, em 12 de agosto de 1997.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei, visando à alteração das Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e 7.164, de 19 de dezembro de 1977.

As principais modificações propostas são as seguintes:

- 1) introdução de dispositivos que ampliam a fundamentação legal do regime especial de controle e fiscalização;
- 2) previsão da alíquota de 12% (doze por cento), já adotada pelo Regulamento do ICMS, com base no Convênio ICMS 120/96, de 13 de dezembro de 1996, nas prestações internas de transporte aéreo, a partir de 1º de janeiro de 1997;
- 3) concessão de isenção (a partir da vigência da lei) e de remissão (para os casos pretéritos) da taxa de expediente devida por atos de autoridade da Secretaria de Estado da Fazenda, contemplando hipóteses em que a atividade estatal é de interesse da administração tributária e a cobrança da taxa vem inibindo as solicitações do contribuinte, bem como para situações em que a atividade estatal é exercida sem que o contribuinte tenha concorrido para ela;
- 4) introdução do rito sumário no julgamento do contencioso administrativo-fiscal, visando agilizar as soluções das questões suscitadas em Processos Tributários Administrativos junto ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC-MG);
- 5) alteração na forma de intervenção no contencioso administrativo-fiscal, possibilitando que qualquer pessoa (e não somente advogados ou estagiários de direito), desde que munida do respectivo mandato, possa apresentar, em nome do sujeito passivo, impugnação e recursos ao CC-MG;
- 6) a redução da alíquota (de 18% para 12%) do ICMS nas operações internas com jóias, tendo em vista o esforço do Governo mineiro para estimular as atividades econômicas no Estado com estas mercadorias e o compromisso dos representantes do segmento no sentido de: 1) aumentar a receita do imposto, relativamente àquelas mercadorias, em 10% (dez por cento), ou, na hipótese também de redução, pela União, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em 20% (vinte por cento); 2) elevar o número de empregos; e 3) elevar as exportações mineiras;
- 7) autorização para que o Poder Executivo possa conceder moratória, seguida de remissão, para crédito tributário oriundo da falta de pagamento do ICMS devido a Minas Gerais, incidente sobre a importação, através de estabelecimento situado em outra unidade da Federação, de mercadoria ou bem com destino a empresa mineira, mediante o compromisso de que as importações realizadas pelo beneficiário passem a ser efetuadas diretamente do território mineiro.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

João Heraldo Lima, Secretário de Estado da Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 1.400/97

Altera as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I -

b - 12% (doze por cento), nas prestações abaixo discriminadas e nas operações com as seguintes mercadorias:

.....

Art. 52 - Observados os termos do Regulamento, a autoridade fiscal poderá submeter o sujeito passivo a regime especial de controle e fiscalização, inclusive com alteração da forma e do prazo de recolhimento do imposto, quando:

I - deixar de recolher o imposto devido nos prazos estabelecidos na legislação tributária;

II - funcionar sem inscrição estadual;

III - intimado para exibir livros e documentos exigidos pelo fisco, não o fizer dentro do prazo fixado pela autoridade fiscal;

IV - deixar de entregar, por período superior a 60 (sessenta) dias, documento ou declaração exigidos pela legislação tributária;

V - utilizar, em desacordo com os requisitos e finalidades previstos na legislação, livro ou documento exigidos pelo fisco, alterar-lhes os valores ou declará-los notoriamente inferiores ao preço corrente da mercadoria ou seu similar, ou do serviço prestado, na praça em que estiver situado, em especial quando a utilização se der como participação em fraude e com a finalidade de obter ou proporcionar a terceiros crédito de imposto, ou dar cobertura ao trânsito de mercadoria ou à prestação de serviço;

VI - utilizar indevidamente Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Máquina Registradora (MR) ou Terminal Ponto de Venda (PDV), ou emitir cupom, para comprovação de saída de mercadoria ou prestação de serviço, em desacordo com as normas da legislação tributária;

VII - receber, entregar ou ter em guarda ou em estoque mercadoria desacobertada de documentação fiscal;

VIII - transportar, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, mercadoria desacobertada de documentação fiscal ou diferente da especificada no documento;

IX - efetuar prestação de serviço desacobertada de documentação fiscal própria;

X - for constatado, em Processo Tributário Administrativo, indício de infração da legislação tributária, ainda que o débito não tenha sido aprovado por lhe faltar elemento probatório suficiente ao reconhecimento de sua liquidez e certeza.

§ 1º - O regime especial de controle e fiscalização poderá consistir, isolada ou cumulativamente, em:

1) obrigatoriedade de prestar informação periódica referente a operação ou prestação que realizar;

2) alteração no período de apuração, no prazo e na forma de recolhimento do imposto;

3) emissão de documento fiscal sob controle da repartição fazendária da circunscrição do sujeito passivo, ou cassação de autorização para uso de ECF, de MR ou de PDV;

4) restrição do uso de documento fiscal destinado ao acobertamento de operação relativa à circulação de mercadoria ou à prestação de serviço;

5) plantão permanente de agente do fisco no estabelecimento ou junto ao veículo a ser utilizado pelo sujeito passivo.

§ 2º - As medidas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas, em relação a um contribuinte ou responsável, ou a vários da mesma atividade econômica, por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 3º - A aplicação de regime especial de controle e fiscalização far-se-á mediante ato da autoridade fiscal indicado em Regulamento, que fixará as medidas a serem adotadas e o prazo de sua aplicação.

§ 4º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que tenha o sujeito passivo normalizado o cumprimento de suas obrigações tributárias, bem como em caso de reincidência, o regime especial de controle e fiscalização poderá ser reaplicado.

§ 5º - A imposição de regime especial de controle e fiscalização não prejudica a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação tributária.

§ 6º - Na hipótese do inciso V deste artigo, observado o que dispuser o Regulamento, poderá ser declarado:

1) inidôneo para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento emitido por empresa regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado;

2) falso o documento emitido por empresa que não tenha existência legal, ainda que conste como estabelecida em outra unidade da Federação.

Art. 53 -

§ 3º - A multa por descumprimento de obrigação acessória pode ser reduzida ou cancelada por decisão do órgão julgador administrativo, desde que esta não tenha sido tomada pelo voto de qualidade e seja observado o disposto nos §§ 5º e 6º.

.....

Art. 136 - A intervenção do sujeito passivo no Processo Tributário Administrativo far-se-á diretamente ou por intermédio de procurador, munido de instrumento de mandato regularmente outorgado."

Art. 2º - Os artigos abaixo indicados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 12 -

I -

b -

b.4 - prestação de serviço de transporte aéreo, inclusive de passageiros, a partir de 1º de janeiro de 1997;

.....

Art. 91 -

§ 3º - São também isentas:

1) da taxa prevista no subitem 2.1 da Tabela "A", anexa a esta lei, a análise em pedido de termo de acordo relativo à atribuição, por substituição tributária, de responsabilidade pelo pagamento do ICMS;

2) da taxa prevista no subitem 2.6 da Tabela "A", anexa a esta lei:

a - a retificação de informação prestada em documento destinado a informar ao fisco o saldo da conta gráfica do ICMS, quando a correção se der em decorrência de solicitação do fisco;

b - a retificação de informação prestada em documento reservado a fornecer dados para o cálculo de índices percentuais indicadores da participação dos municípios no montante do ICMS que lhes é destinado, observada a ressalva prevista no parágrafo seguinte;

3) da taxa prevista no subitem 2.8 da Tabela "A", anexa a esta lei:

a - a alteração de dados cadastrais de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, efetuada exclusivamente em decorrência da criação de novo município;

b - a modificação que se der em razão de situação para a qual não tenha concorrido o contribuinte;

4) da taxa prevista no subitem 2.20 da Tabela "A", anexa a esta lei, a emissão de segunda via de cartão de inscrição de contribuinte inscrito no Cadastro de Produtor Rural.

§ 4º - A inserção prevista na alínea "B" do item 2 do parágrafo anterior não se aplica quando a retificação se destinar a corrigir informação prestada anteriormente de ausência de movimentação econômica do contribuinte."

Art. 3º - Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A tramitação e o julgamento do Processo Tributário Administrativo (PTA), bem como a estrutura e a composição do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC-MG), são disciplinados na forma da presente lei.

Parágrafo único - A tramitação e o julgamento do Processo Tributário Administrativo (PTA) poderão ser diferenciados, observados os critérios e a forma previstos no Regulamento, em razão do menor valor do crédito tributário ou da menor complexidade da matéria discutida, hipóteses em que o procedimento será denominado de rito sumário e reger-se-á pelos princípios da celeridade e economia processuais.

.....

Art. 4º - são atribuições do Auditor Fiscal o saneamento, o parecer de mérito e o julgamento de questões que não envolvam o mérito de exigência tributária, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas.

§ 1º - As atribuições de saneamento e parecer de mérito não serão exercidas pela Auditoria Fiscal na fase de impugnação de Processo Tributário Administrativo (PTA) submetido ao rito sumário.

§ 2º - É permitida a especialização de função no exercício de auditoria fiscal, bem como a delegação de suas atribuições a autoridade fazendária regional.

.....

art. 9º - A impugnação e a reclamação, mencionadas no artigo anterior, serão dirigidas ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC-MG) e, conforme dispuser o Regulamento, serão entregues na repartição fazendária ou remetidas por via postal.

§ 1º - A impugnação será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do ato ou do procedimento administrativo que lhe der origem.

§ 2º - A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 3º - A reclamação será apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato ou do procedimento administrativo que lhe der origem.

§ 4º - A reclamação será anexada ao processo, com os documentos comprobatórios, e remetida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC-MG) para julgamento.

.....

Art. 12 - O Processo Tributário Administrativo (PTA) recebido no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC-MG) será registrado no protocolo até o dia útil seguinte à sua entrada, cabendo à Secretaria efetuar o saneamento prévio e ordená-lo para inclusão em pauta de julgamento, no caso de Processo sujeito ao rito sumário, ou para distribuição ao Auditor Fiscal, nos demais casos.

Art. 13 -

I - proferirá despacho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, se outro prazo não fixar o Regulamento:

.....

§ 2º - Excetuados os casos de processo submetido ao rito sumário, as diligências, os despachos interlocutórios e as perícias, ainda que deliberados em sessão de julgamento, serão cumpridos sob a direção de Auditor Fiscal, que se pronunciará sobre o seu resultado, bem como sobre documento juntado aos autos.

§ 3º - A prova pericial será realizada quando deferido o pedido do requerente ou quando determinada de ofício, e o Regulamento disporá quanto à forma e ao prazo para a apresentação de quesitos, bem como quanto à indicação de assistente técnico e a designação de perito.

.....

§ 6º - As partes poderão apresentar parecer elaborado por assistente técnico legalmente habilitado, em prazo igual ao do perito designado.

.....

Art. 15 -

§ 1º - A pauta de julgamento da Câmara será publicada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da realização da sessão, tendo vista dos autos, nos prazos previstos no Regulamento, o sujeito passivo, o Procurador da Fazenda Estadual, o Relator e o Revisor.

.....

Art. 17 - Das decisões das sessões de julgamento cabem os seguintes recursos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação:

I - pedido de reconsideração para a própria Câmara de Julgamento, desde que não seja admissível o recurso de revisão, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a - o julgamento anterior não tenha apreciado matéria, de fato ou de direito, expressamente suscitada na impugnação, ficando o pedido adstrito somente a esta circunstância;

b - a decisão recorrida não tenha sido tomada por unanimidade;

c - refira-se a processo não submetido ao rito sumário;

II - recurso de revisão para a Câmara Superior, quando, observadas as ressalvas previstas no § 3º, quaisquer das decisões da Câmara resultarem de voto de qualidade, proferido pelo seu Presidente;

III - recurso de revista para a Câmara Superior, desde que não caiba recurso de revisão, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a - a decisão recorrida seja divergente de outra, proferida por Câmara do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC-MG);

b - refira-se a processo não submetido ao rito sumário;

IV - recurso extraordinário para o Secretário de Estado da Fazenda, quando a decisão da Câmara Superior resultar de voto de qualidade desfavorável à Fazenda Pública Estadual.

§ 1º - O pedido de reconsideração interposto sem a observância do disposto nas alíneas "b" ou "c" do inciso I deste artigo será liminarmente indeferido pelo Auditor Fiscal.

§ 2º - O recurso de revista interposto sem a observância do disposto na alínea "b" do inciso III deste artigo será liminarmente indeferido pelo Auditor Fiscal.

§ 3º - Não ensejarão o recurso de revisão as decisões tomadas pelo voto de qualidade relativas a:

1) questões preliminares;

2) concessão de deduções de parcelas escrituradas ou pagas após a ação fiscal.

§ 4º - Havendo decisão por voto de qualidade, qualquer que seja a matéria por ele decidida, observadas as ressalvas contidas no parágrafo anterior, o único recurso cabível, para ambas as partes, será o recurso de revisão, ainda que preenchidos os pressupostos de cabimento para os demais.

§ 5º - O recurso de revisão devolverá à Câmara Superior o conhecimento de toda a matéria nele versada.

§ 6º - O recurso de revista devolverá à Câmara Superior o conhecimento apenas da matéria objeto da divergência.

§ 7º - O recurso extraordinário devolverá ao Secretário de Estado da Fazenda o conhecimento apenas da matéria decidida pelo voto de qualidade.

.....

Art. 19 - O pedido de reconsideração, quando liminarmente indeferido ou quando não conhecido, não interrompe o prazo para interposição de recurso de revista.

Art. 20 - O recurso, se admitido, terá os efeitos suspensivo e devolutivo, observando-se o disposto nos §§ 5º a 7º do artigo 17.

Parágrafo único - Recorrendo a Fazenda Pública Estadual das decisões das Câmaras de Julgamento ou da Câmara Superior, o recorrido será intimado, por via postal, a apresentar, se assim o desejar, suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação.

.....

Art. 22 - O recurso de revista que não atenda a exigência contida no § 1º do artigo 18 será declarado deserto.

.....

Art. 25 - São irrecorríveis, na esfera administrativa:

I - o indeferimento liminar de pedido de reconsideração ou de recurso de revista;

II - a decisão de Câmara de Julgamento que:

a - resolver incidente processual;

b - negar provimento ao recurso previsto no § 1º do artigo 14 desta lei;

c - julgar questão prejudicial de conhecimento de pedido de reconsideração;

d - julgar o mérito de pedido de reconsideração contra a parte requerente, salvo se cabível recurso de revisão ou de revista.

III - a decisão da Câmara Superior que julgar o mérito da questão ou de questão prejudicial de conhecimento, em grau de recurso de revisão ou de revista, salvo se cabível recurso extraordinário;

IV - a decisão do Secretário de Estado da Fazenda:

a - sobre relevação de intempestividade;

b - em grau de recurso extraordinário.

.....

Art. 27 -

Parágrafo único - Entendido pela Câmara assistir à parte direito quanto ao mérito da questão, a intempestividade poderá ser relevada pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade por ele indicada, à vista de representação fundamentada."

Art. 4º - O artigo 8º da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 3º - O pedido de parcelamento ou de relevação de multa por descumprimento de obrigação acessória, bem como o pagamento de crédito tributário por meio de cheque sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou cujo pagamento seja frustrado por circunstância diversa que impeça o recebimento de seu valor, implicam o reconhecimento do crédito tributário, excluem a possibilidade de apresentação de impugnação e importam na desistência de impugnação ou de recurso já interpostos."

Art. 5º - A alíquota, nas operações internas, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no período de um ano, contado a partir da publicação desta lei, será de 12% (doze por cento), para as mercadorias classificadas nas posições 7113 (artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos), 7114 (artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos) e 7116 (obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas) da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH).

§ 1º - Após o prazo previsto neste artigo, aplicar-se-ão, no que couber, as alíquotas previstas no inciso I do artigo 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às mercadorias importadas de países não-membros do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade), para as quais será observado o tratamento previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 12 na Tabela "F" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 6º - Ficam remetidos os débitos vencidos até a data de publicação desta lei relativos à falta de pagamento das taxas previstas nos seguintes subitens da Tabela "A", anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

I - 2.1, relativamente à análise em pedido de termo de acordo referente à atribuição, por substituição tributária, de responsabilidade pelo pagamento do ICMS;

II - 2.6, relativamente:

a - à retificação de informação prestada em documento destinado a informar ao fisco o saldo da conta gráfica do ICMS, quando a correção se deu em decorrência de solicitação do fisco;

b - à retificação de informação prestada em documento reservado a fornecer dados para o cálculo de índices percentuais indicadores da participação dos municípios no montante do ICMS que lhes é destinado, observada a ressalva do § 1º;

III - 2.8, relativamente:

a - à alteração de dados cadastrais de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, efetuada exclusivamente em decorrência da criação de novo município;

b - à modificação que se deu em razão de situação para a qual não tenha concorrido o contribuinte;

IV - 2.20, relativamente à emissão de segunda via de cartão de inscrição de contribuinte inscrito no Cadastro de Produtor Rural.

§ 1º - A remissão de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo não se aplica quando a retificação se destinou a corrigir informação prestada anteriormente de ausência de movimentação econômica do contribuinte.

§ 2º - A remissão de que trata este artigo não autoriza a restituição de quantias anteriormente pagas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - suspender, temporariamente, a exigibilidade de crédito tributário oriundo da falta de pagamento do ICMS devido a Minas Gerais, incidente sobre a importação do exterior, através de estabelecimento situado em outra unidade da Federação, de matéria-prima, produto acabado ou bem do ativo permanente, com destino a empresa mineira, ocorrida até a data da publicação desta lei;

II - permitir a compensação do crédito tributário mencionado no inciso anterior, autuado ou denunciado, com crédito acumulado de ICMS;

III - extinguir o referido crédito tributário, ou seu valor remanescente, na comprovação do cumprimento dos termos da moratória.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se apenas a crédito tributário, comprovada e regularmente, recolhido em favor de outro Estado:

1) autuado, ajuizado ou não;

2) denunciado pelo próprio contribuinte.

Art. 8º - A concessão da moratória, prevista no inciso I do artigo anterior, fica condicionada ao atendimento de requisitos que assegurem a eficácia dos objetivos desta norma e, especialmente:

I - a compromisso formal do interessado de realizar diretamente por Minas Gerais a totalidade de suas importações, sendo facultado efetuar-las de forma gradual, dentro dos prazos e nos limites dos percentuais mínimos abaixo discriminados:

a - 50% (cinquenta por cento) das importações totais, em até 6 (seis) meses, contados da data de protocolo do documento relativo à formalização do compromisso;

b - 80% (oitenta por cento) das importações totais, em até 12 (doze) meses, contados da data de protocolo do documento relativo à formalização do compromisso;

c - 100% (cem por cento) das importações totais, em até 18 (dezoito) meses, contados da data de protocolo do documento relativo à formalização do compromisso;

II - à apresentação de relação mensal de suas importações realizada no mês anterior à administração fazendária de sua circunscrição, discriminando-as, individualmente, por data do desembaraço, valor, tipo do produto, destino, documento de importação e valor do ICMS, se incidente.

§ 1º - Excetua-se da obrigatoriedade da importação direta a aquisição de bens e produtos de origem estrangeira que, em decorrência de monopólio ou motivo relevante e alheio à vontade do contribuinte mineiro, signatário do compromisso de que trata este artigo, seja necessário promovê-la com a intermediação de empresa de outro Estado, desde que não se verifique quaisquer das condições abaixo:

1) a empresa intermediária pertença ao mesmo titular;

2) a empresa intermediária mantenha relação de interdependência com o estabelecimento mineiro destinatário da mercadoria;

3) a operação de importação tenha como objetivo inicial destinar a mercadoria a este Estado, observado o disposto em legislação complementar.

§ 2º - O pedido de moratória implica reconhecimento, pelo interessado, do crédito tributário autuado ou denunciado e desistência formal e definitiva de sua discussão, administrativa ou judicial.

§ 3º - O descumprimento, a qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão da moratória de que trata esta lei, implicará, a partir da data de sua caracterização, a sua cessação, bem como da garantia de extinção dos créditos de que tratam os incisos I e III do artigo 7º, determinando o início do prazo para aplicação das respectivas sanções administrativas e fiscais, com a reconstituição integral do crédito tributário, observado a respeito o disposto no inciso III do artigo seguinte.

Art. 9º - Após 3 (três) anos de vigência formal da moratória, mediante requerimento do interessado e constatado o cumprimento de seus termos, o Estado concederá, na proporção de 50% (cinquenta por cento), a extinção do crédito tributário mencionado no artigo 7º, na forma de:

I - compensação do débito, autuado ou denunciado, com crédito acumulado de ICMS, aplicada a remissão em relação ao saldo devedor remanescente, observando-se o limite definido no "caput";

II - na ausência de crédito acumulado de ICMS, remissão de 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário mencionado, para o contribuinte que se enquadre e cumpra integralmente os termos da moratória;

III - transação, a critério do Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais, para o contribuinte que cumpra parcialmente a moratória, observado o disposto no inciso I do artigo 8º.

Art. 10 - Decorridos 5 (cinco) anos de cumprimento integral dos termos da moratória pelo contribuinte, mediante requerimento, o Estado promoverá a remissão total do crédito tributário de que trata o artigo 7º desta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará o disposto no artigo 3º no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação ao artigo 3º, que entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - As modificações introduzidas pelo artigo 3º na Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, aplicar-se-ão, tão logo vigorem, aos processos em curso, preservados os atos processuais até então praticados.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o item 4 do § 1º do artigo 8º e o artigo 21, ambos da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, e o artigo 16 da Lei nº 11.623, de 19 de outubro de 1994."

- Publicado, anexe-se ao Projeto de Lei nº 862/96, nos termos do parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno.

*- Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Nº 6/97, do Sr. Epaminondas Fulgêncio Neto, Procurador-Geral de Justiça, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão (providências adotadas em relação à CPI-RURALMINAS), que o Ministério Público instaurou procedimento administrativo para elucidação dos fatos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.035/97.)

Nº 7/97, do Sr. Epaminondas Fulgêncio Neto, Procurador-Geral de Justiça, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão (providências adotadas em relação à CPI-Pró-Habitação), que o Ministério Público ajuizou a competente ação civil pública em 29/10/92. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.034/97.)

Do Sr. Antônio Aureliano Sanches de Mendonça, Secretário de Transportes e Obras Públicas, em atenção a requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira, confirmando sua presença na reunião do dia 25/9/97. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda, em atenção a requerimento do Deputado Durval Ângelo, prestando as informações solicitadas sobre as emissões de títulos da dívida pública de 1995 a 1997. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.196/97.)

Do Sr. Maurício de Freitas Teixeira Campos, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Álvaro Antônio (escolha da área da mancha B do distrito industrial do vale do Jatobá para instalação da fábrica de veículos leves da FIAT), que essa região está entre as analisadas pela diretoria da empresa. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.094/97.)

Do Sr. Waldir Cartola, Deputado à Assembléia Legislativa de São Paulo, encaminhando cópia de moção em que se dirige apelo aos membros do Congresso Nacional para que apresentem emenda ao Projeto de Lei nº 1.176/95. (- À Comissão de Política Energética.)

Do Sr. Geraldo Jabbur, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, encaminhando requerimento em que solicita lhe seja informado o valor total das despesas realizadas pelo Governo Estadual com publicidade de janeiro a agosto de 1997. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ronaldo Canabrava, Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas, informando que, em 1º/9/97, foi aprovada a Moção nº 170/97, a qual expressa o apoio dessa Câmara ao Projeto de Lei nº 4.695/94, da Senadora Júnia Marise.

Da Sra. Jurema de Souza Machado, Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA - MG -, agradecendo o convite para a reunião destinada ao reconhecimento de Diamantina como patrimônio cultural da humanidade. (- À Comissão de Educação.)

Do Cel. PM Antônio Carlos dos Santos, Comandante-Geral da PMMG, informando a impossibilidade de seu comparecimento na reunião da Comissão de Defesa Social do dia 18/9/97. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Sr. Afonso Ligório de Faria, Superintendente Estadual do INSS, informando a impossibilidade de instalação de posto de benefício desse órgão no Município de Capelinha.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF, informando a liberação de recursos financeiros destinados ao Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ben-Hur Silva de Albergaria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, informações prestadas pela Superintendência Central de Correição Administrativa sobre irregularidades no Programa de Habitação do Estado. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.033/97.)

Do Sr. Estevam Jesuíno de Las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços da Secretaria de Administração, encaminhando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, resposta da Secretaria da Saúde sobre denominação de centro de saúde no Município de Campo do Meio. (- À Comissão de Justiça. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.232/97.)

Do Sr. Estevam Jesuíno de Las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços da Secretaria de Administração, encaminhando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, resposta da Secretaria da Saúde sobre denominação de centro de saúde no Município de Varginha.

Do Sr. Fernando Alberto Freire, Gerente de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, encaminhando documentação referente ao Convênio nº 98/97, firmado entre essa Fundação e a Secretaria da Saúde. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Da Sra. Aracy Santos, Presidente da Associação dos Maiores de 65 Anos de Idade e dos Deficientes Físicos do Brasil, encaminhando sugestões sobre carteiras de passe livre para idosos nos coletivos. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Da Sra. Maria Eliana Novaes, Diretora Superintendente de Organização do Atendimento Escolar, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão de Educação, informações sobre o processo de municipalização de escolas estaduais e sobre a situação jurídica e funcional de seus servidores e bens. (- À Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 2.050/97.)

Da Sra. Stela Mares Carvalho, funcionária pública, solicitando o apoio desta Casa para a reestruturação da carreira de Auxiliar Administrativo da Secretaria da Educação. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Gil Marcos de Araújo Silva, Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais, informando, em atenção a requerimento do Deputado José Bonifácio, que a Loteria vem obedecendo ao disposto nos Decretos nºs 36.468 e 36.469, de 2/12/94. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.181/97.)

Da Sra. Sandra de Araújo Oliveira, Assessora do Secretário Adjunto do Planejamento, informando que o Sr. Marcus Pestana não poderá comparecer à reunião da CPI do IPSEMG em 23/9/97. (- À CPI do IPSEMG.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44/97

Acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 300:

"Art. 300 - À Coordenadoria-Geral de Perícia Oficial do Estado de Minas Gerais, instituição permanente dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, subordinada ao Governador do Estado e essencial à função jurisdicional, incumbe, privativamente, a realização das perícias oficiais no âmbito do Estado.

§ 1º - São princípios institucionais da Coordenadoria-Geral de Perícia Oficial do Estado de Minas Gerais a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º - A perícia oficial do Estado é exercida por Perito Criminal, Médico-Legista e Odonto-Legista.

§ 3º - O Coordenador-Geral será um Perito em final de carreira, nomeado pelo Governador do Estado, entre os integrantes de lista triplíce elaborada pelos Peritos Oficiais, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Ficam transferidos para a Coordenadoria-Geral de Perícia Oficial do Estado os servidores integrantes dos quadros do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico-Legal, assim como os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio daqueles órgãos.

§ 5º - A estrutura orgânica da Coordenadoria-Geral de Perícia Oficial do Estado de Minas Gerais será estabelecida em lei."

Art. 2º - Fica suprimido o inciso I do art. 139 da Constituição do Estado.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1997.

João Leite - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - Baldonedo Napoleão - Dimas Rodrigues - Geraldo da Costa Pereira - João Batista de Oliveira - José Braga - Arnaldo Penna - Elbe Brandão - Miguel Martini - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Hauelsen - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Paulo Pettersen - Ibrahim Jacob - Ailton Vilela - Antônio Roberto - Rêmolo Aloise - Raul Lima Neto - Ajalmar Silva - Marco Régis - Irani Barbosa - Ambrósio Pinto - Carlos Pimenta - Antônio Júlio - Gil Pereira.

Justificação: O Instituto de Criminalística e o Instituto Médico-Legal da Secretaria da Segurança Pública são as unidades administrativas responsáveis pela realização das perícias em geral, atividade de maior relevância no domínio das investigações criminais. Atualmente, esses órgãos não dispõem de autonomia suficiente para o desempenho de suas atribuições legais.

É sabido que a perícia oficial em Minas Gerais, que compreende as atividades de criminalística e medicina legal, encontra-se numa situação preocupante, pois não lhe são assegurados efetivamente os meios necessários para auxiliar a justiça.

O papel da perícia é de suma importância para a apuração das infrações. Para comprovar a veracidade de tal afirmação, basta ressaltar que o Código de Processo Penal consagra ao assunto o Capítulo II do Título VII (art. 158 ao art. 184). Em razão disso, é preciso que o órgão disponha de maior grau de autonomia para atuar com imparcialidade na busca da verdade dos fatos, o que permite a ação da justiça.

Ora, o laudo pericial constitui um documento que exige muita responsabilidade por parte do Perito, devendo ser feito com critério e de forma minuciosa, sem qualquer pressão ou interferência que possa comprometer a autenticidade da perícia.

Não há dúvida de que o êxito das investigações depende, em grande parte, de uma perícia competente, séria e, acima de tudo, autônoma. Para tanto, torna-se imprescindível a criação da Coordenadoria-Geral de Perícia Oficial do Estado, instituição permanente e dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira. Da mesma forma, entendemos que a direção desse órgão autônomo deve ser confiada a um Perito integrante da carreira, nomeado pelo Governador do Estado.

A CPI dos Presídios, após tomar o depoimento de diversas autoridades envolvidas, direta ou indiretamente, com o sistema penitenciário do Estado e depois de visitar vários órgãos e entidades da administração pública, chega à conclusão de que a perícia não deve estar subordinada a Delegado de Polícia. Isso porque tal vinculação compromete a eficiência da atividade realizada pelos Peritos. É indispensável que o órgão que se pretende criar por meio desta proposição seja dotado de independência funcional para garantir maior segurança no julgamento dos processos judiciais, como já ocorre em outros Estados da Federação.

É oportuno assinalar que o Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Ministério da Justiça em 1996, incentiva o fortalecimento dos institutos médico-legais e de criminalística, recomendando a adoção de medidas que assegurem a sua excelência técnica e progressiva autonomia, bem como a sua articulação com universidades com vistas a aumentar a absorção de tecnologias.

A criação da Coordenadoria-Geral de Perícia Oficial do Estado implica a supressão do inciso I do art. 139 da Carta mineira, que subordina a perícia técnico-científica a Delegado de Polícia.

Dessa forma, os membros da CPI dos Presídios esperam contar com o apoio dos nobres colegas da Casa para a aprovação desta proposição.

- Publicada, fica a proposta em poder da Mesa, pelo prazo de três dias, para receber emendas nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.401/97

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de São Romão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de São Romão imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais constituído de terreno situado em área urbana com 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Rua Deputado Quintino Vargas, registrado sob o nº 1.869, a fls. 177 do livro 3-C, da Comarca de São Romão, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis e de Notas da referida Comarca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

Antônio Andrade

Justificação: O terreno objeto da reversão a que se refere este projeto destina-se à construção da Câmara Municipal de São Romão, que ora funciona precariamente no prédio sede da Prefeitura Municipal.

Estabelecer um espaço físico específico para a Câmara é resguardar a independência dos Poderes municipais, além de ser reivindicação da comunidade de São Romão.

Por tratar-se de iniciativa político-administrativa relevante para o município e para a democracia, espero contar com o indispensável apoio dos nobres pares para a efetivação desta reversão por intermédio da aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.402/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vazante, com sede no Município de Vazante.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vazante, com sede no Município de Vazante.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

Antônio Andrade

Justificação: A APAE de Vazante é instituição de alta relevância social para o município, a qual busca amenizar a situação daqueles que, por deficiências pessoais, ficam à margem da sociedade. A declaração de utilidade pública proposta neste projeto abrirá mais uma porta em benefício dos que da Associação dependem para obterem melhor integração na sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.403/97

Institui o Conselho Regional de Trânsito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Trânsito de Minas Gerais serão constituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Trânsito serão implantados em cada uma das Delegacias Regionais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e serão vinculados ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN-MG -, instituído pela Lei nº 12.502, de 31 de maio de 1997.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Trânsito serão compostos pelos seguintes membros não remunerados, considerados prestadores de relevantes serviços à comunidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Secretário da Segurança Pública;

II - 2 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores do município onde esteja sediado o conselho;

III - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;

IV - 1 (um) representante de associação de bairro representativa do município do Conselho Regional respectivo;

V - 1 (um) representante de entidade civil local, representativa dos condutores profissionais de veículos.

Art. 3º - Aos Conselhos Regionais de Trânsito competem as atribuições de que trata a Lei nº 12.502, de 31 de maio de 1997, na forma que estabelecer o regulamento.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ibrahim Jacob

Justificação: Com a criação do Conselho de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN -, deu-se largo passo na defesa dos direitos e dos interesses dos consumidores eventualmente prejudicados com a aplicação de multas de trânsito indevidas. Entretanto, tal benefício poderá não atender as necessidades dos consumidores do interior do Estado, que muitas vezes não têm como se deslocar até a Capital para fazer as suas reclamações.

Com a criação dos Conselhos Regionais, tal dificuldade ficará superada, já que as Delegacias Regionais da SSP-MG passarão a contar com uma unidade do CETRAN-MG com idêntica atribuição. Não obstante, conforme previsto no projeto, procuramos democratizar ao máximo as atividades dos Conselhos Regionais, contemplando de forma clara a sociedade civil organizada.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.404/97

Declara de utilidade pública a Associação Benfeitora Carmem Guimarães, com sede no Município de Mendes Pimentel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Benfeitora Carmem Guimarães, com sede no Município de Mendes Pimentel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Djalma Diniz

Justificação: A Associação Benfeitora Carmem Guimarães tem por finalidade defender os interesses de toda a comunidade do Município de Mendes Pimentel, promovendo melhores condições de vida individuais e coletivas, desenvolvendo atividades sociais de promoção, proteção, ajuda e atendimento às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

A entidade satisfaz os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, pois está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta de pessoas idôneas que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Em vista do exposto, peço aos nobres Deputados a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.405/97

Dá denominação de Rodovia Dr. João Cordeiro ao trecho da Rodovia MG-428 que liga o trevo de Sacramento na MG-190 ao trevo da MG-172 que liga Araxá a Franca, SP.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Dr. João Cordeiro o trecho de rodovia que liga o trevo de Sacramento na MG-190 ao trevo da MG-172 que liga Araxá a Franca, SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 1997.

Paulo Piau

Justificação: Esta denominação de rodovia deve-se a homenagem a um dos maiores homens públicos que este Estado já teve. Dr. João Cordeiro destacou-se como um dos principais Prefeitos do Município de Sacramento, deixando, de forma indelével, sua marca de administrador em vários pontos da cidade e na sociedade. Destacou-se, ainda, como professor nas escolas de 1º grau e no curso de Magistério. Durante 30 anos trabalhou como professor, tendo sido sempre querido pelos alunos e colegas de profissão. Construiu o Estádio do Clube Sacramentano e o Sacramento Tênis Clube, o aeroporto local e várias escolas, ampliou outras existentes, alargou e calçou diversas ruas e avenidas no município. Por tudo isso, traduzimos nossa gratidão a esse grande homem público dando seu nome ao trecho de rodovia mencionado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento

Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.406/97

Declara de utilidade pública a Fundação Museu do Zebu Edilson Lamartine Mendes, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Museu do Zebu Edilson Lamartine Mendes, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 1997.

Paulo Piau

Justificação: O Museu do Zebu está situado dentro do Parque Fernando Costa - local onde a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ - tem sua sede e realiza exposições e leilões. Instituído pela ABCZ com o objetivo de pesquisar e difundir os aspectos da história e da cultura relacionadas ao zebu, foi inaugurado em 2/5/84, também com propósitos educativos. Funciona sob o regime de Fundação. Seu acervo é constituído por peças e documentos recebidos em doação. Sua área física é de 980m², entre pátios e jardins, sendo 580m² de área construída. O museu também dispõe de um auditório para 80 pessoas.

A Fundação Museu do Zebu - única do gênero no mundo - vem despertando a cada ano maior interesse do público. Ao contrário do que se supõe, a afluição não é caracterizada apenas por pecuaristas ou pessoas ligadas ao meio rural. Visitantes de todos os segmentos sociais estão conhecendo o seu importante acervo, que já é constituído de 500 peças, 3.500 documentos, 800 livros e 40 mil fotos.

Pesquisadores, estudantes, técnicos, artistas e professores estão descobrindo que o Museu do Zebu detém muito mais do que material para ser contemplado, possuindo objetos e documentos recolhidos em viagens à Índia e peregrinações por aquele país místico, registros de viagens de navios para o transporte desses animais, considerados exóticos, no Brasil, de viagens de tropeiros e mascates, disseminando a raça zebu pelo País, dos entraves políticos e das batalhas econômicas para se estabelecer o zebu no Brasil, da fundação de uma associação de criadores em pleno interior brasileiro, da criação de um livro de registro genealógico, da primeira exposição de zebus, da criação do zebu brasileiro, das feiras anuais e das visitas de Presidentes da República.

Um público eclético e cada vez maior está identificando o Museu do Zebu como o autêntico local onde se pode conhecer a importância socioeconômica da pecuária zebuína como sustentáculo da economia primária brasileira, na produção de carne e leite, na geração de empregos e na movimentação de riquezas. A média de público anual que visita o Museu do Zebu é de 30 mil pessoas, oriundas das mais diversas partes do mundo. Por tudo isso, solicito que a entidade seja declarada de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.315/97, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que informe o motivo pelo qual não empossou o representante dos usuários de transporte indicado pela Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL - junto ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano.

Nº 2.316/97, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado com vistas a que forneça informações a respeito da auditoria requerida junto à Câmara de Compensação Tarifária da BHTrans. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.317/97, do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que interceda junto ao Ministro do Planejamento, ao Presidente da Comissão Geral do Orçamento da União e ao Relator-Geral do Orçamento da União a fim de que se aumente a dotação orçamentária para a 1ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -, para o exercício de 1998. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 2.318/97, do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que interceda junto ao Ministro do Planejamento, ao Presidente da Comissão Geral do Orçamento da União e ao Relator-Geral do Orçamento da União a fim de que se aumente a dotação orçamentária para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - em Minas Gerais, para o exercício de 1998.

Nº 2.319/97, do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que interceda junto ao Ministro do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - a fim de que se transforme o 5º Distrito de Engenharia Rural de Montes Claros em diretoria, nos moldes existentes em outros Estados do Nordeste. (- Distribuídos à Comissão de Política Energética.)

Nº 2.320/97, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o IPEMIG pelo trabalho realizado por sua diretoria. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Roberto Amaral (3), Maria José Hauelsen e Péricles Ferreira.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Saúde e Ação Social e de Direitos e Garantias Fundamentais e do Deputado Paulo Schettino (3).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gilmar Machado, Carlos Pimenta e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.395/97, de autoria da CPI Carcerária, ao Projeto de Lei nº 1.399/97, do Governador do Estado, fundamentada no que se segue:

1 - O Projeto de Lei nº 1.395/97, de autoria da referida CPI, foi apresentado anteriormente, na reunião ordinária do dia 18 de setembro. Não obstante tratar-se de matéria cuja iniciativa, prevista no art. 66, inciso III, alínea "e", da Constituição do Estado, é de competência privativa do Governador, o projeto foi recebido com amparo no disposto no § 2º do art. 70 da Carta Magna, que prevê o suprimento da iniciativa por meio da sanção expressa ou tácita do Governador.

2 - Ocorrendo, entretanto, o exercício da iniciativa por parte do seu titular constitucional, o Governador do Estado, e tendo sido o projeto de sua autoria, que trata da mesma matéria, recebido na reunião de hoje, com o nº 1.399/97, esta Presidência vê-se na contingência de garantir o cumprimento da regra constitucional geral e determinar a anexação do primeiro projeto ao segundo.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Fiscalização Financeira - aprovação, na 67ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.234/97, do Deputado Leonídio Bouças; de Saúde e Ação Social - aprovação, na 77ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.104/97, do Deputado Ambrósio Pinto; de Direitos e Garantias Fundamentais - aprovação, na reunião extraordinária de 18/9/97, dos Requerimentos nºs 2.300 e 2.282/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Paulo Schettino (3) - falecimento do Sr. Joaquim Paixão, em Campanha, do Sr. Salim Mohamad El-Awar, em Belo Horizonte, e do Delegado de Polícia Henrique Teodolino Pereira Magalhães, em Belo Horizonte (Ciente. Oficie-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Maria José Hauelsen, em que solicita, nos termos regimentais, seja determinada a anexação do Projeto de Lei nº 1.202/97 ao Projeto de Lei nº 1.203/97, ambos de autoria da requerente. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIII do art. 244 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 792/96, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a fabricação, o transporte, o comércio e o uso de fogos de artifício, artigos pirotécnicos e similares. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 820/96, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a contratação de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Roberto Amaral (3), em que solicita seja enviado ofício ao Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e ao Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS -, pleiteando a transformação do 5º Distrito de Engenharia Rural do DNOCS, sediado em Montes Claros, em diretoria regional, nos moldes das que existem em outros Estados do Nordeste jurisdicionados ao referido órgão federal; seja enviado ofício ao Ministro do Planejamento e Orçamento, ao Presidente da Comissão Geral do Orçamento da União

e ao Relator-Geral do Orçamento da União para que seja aumentada substancialmente a dotação prevista para o DNOCS em Minas Gerais, na proposta orçamentária da União para o exercício de 1998; e seja enviado ofício ao Ministro do Planejamento e Orçamento, ao Presidente da Comissão Geral do Orçamento da União e ao Relator-Geral do Orçamento da União para que seja aumentada substancialmente a dotação prevista para a 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, na proposta orçamentária da União para o exercício de 1998 (Oficie-se.); e requerimento do Deputado Péricles Ferreira, em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97, do Governador do Estado, que altera a redação do "caput" do art. 142 da Constituição do Estado (Cumpra-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento nº 2.202/97, do Deputado Geraldo Nascimento, em que pede informações à CEMIG sobre o último reajuste de suas tarifas e solicita apresentação de dados relativos aos investimentos na melhoria da prestação de serviços ao consumidor em 1996. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso para encaminhar a votação, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.202/97 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 1.316/97 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.295/97, do Governador do Estado, que institui o Programa Estadual de Crédito Popular e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Esgotado o prazo constitucional de 45 dias para apreciação do projeto, esta Presidência, nos termos do art. 223 do Regimento Interno, vai designar o Deputado Roberto Amaral para emitir parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário, em 1º turno, e indaga a S. Exa. se se encontra em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Roberto Amaral - Estamos em condições de apresentar o nosso parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral.

PARECER SOBRE AS EMENDAS Nºs 1, 2 e 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.295/97

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.295/97 institui o Programa Estadual de Crédito Popular.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Na primeira, recebeu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade na forma do Substitutivo nº 1. As outras duas Comissões se manifestaram pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Incluído em ordem do dia para discussão e votação em Plenário, em turno único, o projeto recebeu as Emendas nºs 1, 2 e 3, sobre as quais devemos manifestar-nos.

Fundamentação

As Emendas nºs 1 e 2, dos Deputados Paulo Piau e Adelmo Carneiro Leão, respectivamente, relativas à composição do Grupo Coordenador do Programa Estadual de Crédito Popular, visam a acrescentar incisos ao art. 6º do projeto original, transformado em art. 4º no substitutivo. A Emenda nº 3, do Deputado Péricles Ferreira, tem por objetivo alterar a redação do inciso I do art. 9º do substitutivo.

A Emenda nº 1 pretende incluir um representante da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais no Grupo Coordenador do Programa. A medida não nos parece necessária, em virtude da presença de um representante da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais na Comissão Estadual de Emprego, a qual desempenha papel de fundamental importância nas decisões do Programa de Crédito Popular. Dessa forma, o setor comercial já teria assegurada a sua participação no Programa.

A Emenda nº 2 pretende incluir representantes das centrais sindicais no mencionado Grupo Coordenador. Em tal caso, também se aplica o que foi dito a propósito da Emenda nº 1, tendo em vista que, da Comissão Estadual de Emprego, participam representantes da Central Única dos Trabalhadores, da Central Geral dos Trabalhadores, da Força Sindical, da Confederação Geral dos Trabalhadores e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais. Como se vê, os trabalhadores mineiros contam com muitos representantes no Programa.

A Emenda nº 3, que dá nova redação ao inciso I do art. 9º do substitutivo, trouxe importante contribuição ao projeto, pois corrige equívoco na redação do citado dispositivo. O crédito rotativo a ser aberto à Associação Estadual de Crédito Popular será originado de fontes diversas e não apenas do BDMG, conforme consta no texto objeto da emenda. Somos, portanto, a favor da aprovação da Emenda nº 3.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e pela aprovação da Emenda nº 3.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Roberto Amaral, relator.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 3, que recebeu parecer pela aprovação.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, o relatório referente às três emendas foi lido agora; não discordamos do parecer com relação à Emenda nº 3, mas queríamos solicitar 2 minutos a V. Exa. para que pudéssemos conversar sobre o parecer relativo às Emendas nºs 1 e 2. O pedido está de acordo com o Regimento: solicito a suspensão da reunião por motivo relevante, para entendimentos com as Lideranças.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, atendendo à solicitação do Deputado Gilmar Machado, suspende a reunião por 2 minutos. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. Em votação, a Emenda nº 3, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.295/97 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.326/97, do Governador do Estado, que autoriza a CODEURB a doar à COHAB-MG imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 667/96, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre o atendimento médico e odontológico nas escolas estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e Ação Social, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquive-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 971/96, do Deputado Paulo Piau, que cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental e dá outras providências. Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.091/97, da Deputada Maria José Hauelsen, que disciplina a publicação dos atos administrativos que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, antes de V. Exa. colocar o projeto em votação, eu havia encaminhado à Mesa um requerimento solicitando o adiamento da votação. A discussão já se esgotou, e, quando V. Exa. colocou o projeto em votação, eu estava pedindo o adiamento da votação, porque a fase de discussão já se havia encerrado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 1.091/97. A Presidência aquiesce a questão de ordem, uma vez que o Deputado Gilmar Machado havia feito requerimento solicitando o adiamento da votação. Está, portanto, sem efeito a votação. A Presidência vai submeter ao Plenário o requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando o adiamento da votação. Em votação, o requerimento. (- Pausa.) Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/97, do Deputado Miguel Martini, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Comissão de Fiscalização Financeira.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, verificamos que, durante a fase de votação de projetos, alguns Deputados se retiraram. Portanto, neste momento, como V. Exa. pode verificar, de plano, não há "quorum" para a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual pedimos o encerramento da reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 24, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 212ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23/9/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 25/96, do Deputado Marcos Helênio; e 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro, na forma do Substitutivo nº 1.

Foram rejeitadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 8/95, do Deputado Leonídio Bouças, e 28/96, do Deputado Durval Ângelo.

MATÉRIA VOTADA NA 299ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 24/9/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.091/97, da Deputada Maria José Hauelsen, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 514/95, do Deputado Carlos Pimenta, na forma do vencido em 1º turno; 718/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, na forma do vencido em 1º turno; 846/96, do Deputado Gilmar Machado, com a Emenda nº 1; 1.066/96, do Deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 300ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 25/9/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 383/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a alíquota do ICMS na prestação de serviços de transporte de carga. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.093/97, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos particulares de ensino e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.246/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre o Adicional de Local de Trabalho para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.316/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação da CEMIG e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97, do Governador do Estado, que altera a redação do "caput" do art. 142 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/95, do Deputado Miguel Martini, que dá nova redação ao § 2º do art. 53 da Constituição do Estado e ao art. 68 do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36/97, do Deputado José Bonifácio, que dá nova redação ao art. 134 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.166/97, do Deputado João Leite, que revoga a Lei nº 4.734, de 3/5/68, que institui a obrigatoriedade de arborização das rodovias estaduais pelo DER-MG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 991/96, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a valorização da Língua Portuguesa no Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 58ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 9 horas do dia 25/9/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.304, 2.305 e 2.306/97, do Deputado Roberto Amaral.

Ordem do dia da 78ª reunião ordinária da comissão de Saúde e Ação Social, a realizar-se às 9h30min do dia 25/9/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.284/97, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.274/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.264/97, do Deputado José Henrique; 1.235/97, do Deputado Leonídio Bouças.

No 1º turno: Projetos de Leis nºs 1.302/97, do Deputado Geraldo Rezende; 1.248 e 1.303/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.306/97, do Deputado Wanderley Ávila.

Ordem do dia da 52ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 9h30min do dia 25/9/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar proposições em fase de redação final.

Ordem do dia da 41ª reunião ordinária da comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária, a realizar-se às 10 horas do dia 25/9/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.309/97, do Deputado Roberto Amaral.

Ordem do dia da 26ª reunião ordinária da comissão de Defesa Social, a realizar-se às 10h30min do dia 25/9/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.078/96, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.197/97, do Deputado Paulo Piau.

Requerimentos nºs 2.279, 2.280 e 2.292/97, do Deputado Bené Guedes; 2.298/97, da Comissão de Defesa Social; 2.303/97, do Deputado Kemil Kumaira.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 25/9/97, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 12/95, do Deputado Miguel Martini, que dá nova redação ao § 2º do art. 53 da Constituição do Estado e ao art. 68 do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado, 36/97, do Deputado José Bonifácio, que dá nova redação ao art. 134 da Constituição do Estado, e 42/97, do Governador do Estado, que altera a redação do "caput" do art. 142 da Constituição do Estado, e dos Projetos de Lei nºs 991/96, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a valorização da Língua Portuguesa no Estado, e 1.316/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação da CEMIG e sobre a ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 24 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE NOME INDICADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA CUMPRIR MANDATO NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial

Relatório

Indicados na Mensagem nº 214/97, do Governador do Estado, para exame e aprovação pela Assembléia Legislativa, para compor o Conselho Estadual de Educação, os Profs. Pe. Geraldo Magela Teixeira, Maria Eliane Novaes, Maria Lisboa de Oliveira e Clemenceau Chiabi Saliba apresentaram "curriculum vitae" e foram arguidos na reunião desta Comissão Especial, cumprindo o que estabelece o art. 62, inciso XXIII, alínea "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o art. 150 do Regimento Interno.

Analisamos os "curriculum vitae" dos indicados e avaliamos seu desempenho na arguição pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação dos nomes dos Profs. Pe. Geraldo Magela Teixeira, Maria Eliana Novaes, Maria Lisboa de Oliveira e Clemenceau Chiabi Saliba para cumprir mandato no Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1997.

Maria José Haueisen, Presidente - Sebastião Costa, relator.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.137/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.459, de 13/1/97.

Publicada em 9/4/97, a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, recebeu pareceres favoráveis nas comissões a que foi distribuída, sendo posteriormente encaminhada ao Plenário para discussão e votação em 1º turno.

Durante a discussão da matéria, o Deputado Sebastião Navarro Vieira apresentou a Emenda nº 1, sobre a qual formulamos este parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe altera o art. 1º da Lei nº 12.459, de 1997, que dispõe sobre o prosseguimento da percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona.

A emenda apresentada acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Substitutivo nº 1, considerando completo o período interrompido em decorrência de municipalização de escola estadual. Além dessa modificação, a emenda dá nova redação ao art. 2º do mesmo substitutivo, fazendo retroagir os efeitos da lei a 14/1/97.

A primeira alteração nos parece meritória, porque objetiva garantir ao servidor um direito a que certamente faria jus se não houvesse a interrupção cogitada pelo autor da emenda.

A segunda alteração prevê a retroatividade dos efeitos da lei à data de 14/1/97. O legislador, nesse ponto, busca beneficiar os servidores que tenham sido prejudicados a partir dessa data, na qual teve início a vigência da referida lei.

A proposição se mostra compatível com os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, norteadores da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, conforme estabelecido no "caput" do art. 37 da Carta Federal e no art. 13 da Constituição mineira.

Todavia, em virtude de impropriedade técnico-legislativa apurada na emenda em análise, que promove, na realidade, a modificação de dois artigos do Substitutivo nº 1, apresentamos as Subemendas nºs 1 e 2, no final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.137/97, na forma das Subemendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para efeito do disposto no inciso I, será considerado completo o período interrompido em decorrência de municipalização de escola estadual."

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 1997."

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Arnaldo Penna - Sebastião Helvécio - Ajalmar Silva - Marcos Helênio - Geraldo da Costa Pereira.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

296ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

Discursos Proferidos em 17/9/97

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Deputado Romeu Queiroz, Srs. Deputados, meus senhores e minhas senhoras, tivemos nesta Casa, ontem, um debate em que compareceram diversas autoridades, pastores, companheiros desta Casa como o Deputado Gilmar Machado, o Deputado Antônio Genaro, o Deputado Glycon Terra Pinto, companheiros Vereadores, para debater um projeto de lei que tramita no Congresso, já aprovado pelo Senado. Nele colocaram uma emenda do tipo "Frankenstein", um projeto ambientalista, e lá esteve na condição de Deputado da Comissão de Meio Ambiente. Nesse "Frankenstein", propõe-se que se enquadre na mesma condição de crimes passíveis de prisão imediata quando se matam bichos e animais selváticos e quando, na comunidade do pastor evangélico ou do religioso, os hinos ou os cânticos ultrapassem os decibéis estabelecidos em lei no que se refere ao barulho dos instrumentos ou das vozes.

Protestamos contra essa emenda que deixa clara a intenção de perseguir, de discriminar a comunidade evangélica. Sabemos que a Bíblia é ambientalista, e eu sou cristão e sou ambientalista. "Do Senhor é a terra e a sua plenitude e o mundo e os que nele habitam". Nós sabemos, e já afirmei tantas vezes desta tribuna, que conhecimentos nos têm chegado nestas últimas horas, nestes últimos anos, nesta última década, sobre o meio ambiente, que eram totalmente desconhecidos em épocas passadas. Todos nós sabemos que a terra é organismo vivo. Todos nós sabemos que aquele que depreda a natureza depreda o homem, que faz parte da natureza. Todos nós sabemos da insensibilidade de empresários que, enfeitados ou encantados pela ganância do lucro imediato e fácil, não consideram que os gastos a mais que eles teriam que fazer ou fariam para proteger o meio ambiente, na verdade, redundariam em lucro para eles. Quando algo redundaria em lucro para a humanidade, certamente Deus o abençoa, abençoando também aquele que abençoa o seu semelhante.

Mas essa emenda "Frankenstein" naquele projeto nada mais é do que uma manifestação da discriminação que existe nos corações de muitas pessoas, talvez por desconhecem a função, a realização das obras da Igreja Cristã no Brasil e na face da terra. A Igreja Cristã, Srs. Deputados, é a igreja de Jesus Cristo. Não quero citar o nome de uma denominação, porque nós cremos na ação do Espírito Santo, na ação de Deus que, nesses últimos dias, há de trazer um avivamento neste País, de um povo humilde, de um povo simples, mas de um povo inteligente, de um povo que busca Deus. Apesar de ser oprimido pelos próprios brasileiros que, desconhecendo a ação do Espírito de Deus na natureza, guerream contra si próprios, quando não fazem justiça na distribuição equânime dos lucros que auferem no território nacional.

A gente percebe confusão na política nacional, a gente percebe falta de discernimento por parte de alguns Senadores e Deputados, que chegam a apreciar projeto que propõe a diminuição da pena para crimes hediondos. E, ao mesmo tempo, propõem prisão sumária para qualquer líder religioso que ultrapasse, na sua igreja, os limites quanto aos sons estabelecidos pelas convenções, pelas leis que regulamentam o barulho e o meio ambiente. Deve-se considerar que, se for tolhida a espontaneidade de alguém que estiver num recinto louvando a Deus e adorando-o, será o mesmo que tolher o direito do homem de ser feliz, de manifestar as suas emoções.

É tão irregular e discriminatório esse projeto que, se ele fosse equânime, deveria proibir também a manifestação no Mineirão, no Maracanã, nos estádios de futebol, das torcidas a seus times. Seria bom regular, embora fosse passível de crítica, fosse digno de gozação, o grito de um atletano, de um cruzeirense, o aplauso de uma torcida, a manifestação de cântico, de calor, quando o seu time vencesse. Ora, se alguém propuser um projeto desse, será tido no mínimo como uma pessoa sem sensibilidade, para não dizer como uma pessoa sem sabedoria, como uma pessoa tola, como uma pessoa sem vocação política. Como não se pode proibir um torcedor de manifestar, no campo de futebol, a sua emoção, não se pode proibir também que, num culto religioso, os crentes que ali se encontram manifestem com liberdade a adoração e o louvor a Deus. Na Bíblia está escrito, no Antigo Testamento: "Deixa o meu povo livre para me prestar cultos." A liberdade de culto, a liturgia do culto é inviolável na forma da lei, segundo o art. 5º da Constituição da República.

Portanto, fica aqui o protesto deste Deputado - que enviará ao Senado este pronunciamento - quanto à insensibilidade daqueles que aprovaram o projeto contendo emenda discriminatória e endereçada ao público religioso, pois não interessa nem à Igreja Evangélica nem à Igreja Católica nem a nenhuma instituição que a liberdade de adoração e de culto a Deus seja limitada, e que seja policiada a manifestação da emoção dos cristãos.

Srs. Deputados, ao mesmo tempo em que o Senado e o Congresso propõem a pena de prisão para cristãos que manifestam com emoção a sua adoração a Deus, se denunciados por um vizinho que mora perto do templo ou que se sente perturbado, defende-se naquela Casa, de forma inaceitável, a diminuição da pena de 30 anos para crimes hediondos. Que país é esse, meus senhores? Vimos recentemente, em São Paulo, pelos noticiosos, pela imprensa e fomos sobre um crime terrível naquele Estado, quando dois seguranças seqüestraram uma criança de 8 anos e atiraram em seu rosto para calá-la. E, sem nenhuma sensibilidade, ligaram para seu pai a fim de extorquir-lhe o dinheiro do resgate. Senhores, precisamos repensar as nossas leis. Ao invés de diminuir, deveríamos, sim, aumentar a punição, o rigor da lei para quem comete crimes hediondos, porque o homem não é mais sábio do que Deus. A Bíblia Sagrada diz que aquele que tira a vida de um semelhante de forma dolosa, de forma hedionda, aquele que seqüestra e mata, aquele que seqüestra, estupra e mata, aquele que rouba e mata, aquele que não considera o seu semelhante, aquele que, movido não por emoção ou por uma reação de defesa ou de justiça, mas friamente, para ganhar dinheiro, para extorquir, mata o semelhante, segundo as Escrituras Sagradas, segundo a legislação dos países mais sérios do Primeiro Mundo que já examinaram a questão, também deveria morrer. A natureza, como já dissemos aqui, é viva, assim como toda criação de Deus. Existem leis físicas, naturais. Se eu jogar esta caneta daqui, ela cai por causa da lei da gravidade. Se alguém tira a vida de um semelhante, seqüestra e mata... Os senhores podem pensar que este Deputado está sendo exagerado, mas não. Estou chamando-os a uma reflexão. Esta é uma Casa de reflexão. Recentemente, foi noticiado em São Paulo que um criminoso havia cometido 72 crimes hediondos. Se houvesse a pena capital neste País, 72 vidas teriam sido poupadas. É necessário que se faça uma reflexão mais séria. Não estou fazendo uma afirmativa a favor da pena capital, mas que se faça uma reflexão séria para que nosso País não seja um país de leis contraditórias e injustas.

Concedo a palavra ao Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado (Em aparte) - Nobre Deputado Raul Lima Neto, eu gostaria de me ater ao primeiro aspecto do seu pronunciamento. Com relação ao segundo, à pena capital, meu posicionamento pessoal é que eu, particularmente, sou totalmente contra.

Com relação ao primeiro aspecto que V. Exa. aborda, a modificação da legislação ambiental, eu apoiaria totalmente. Considero que o pronunciamento de V. Exa. hoje pela manhã, durante participação no programa "25ª Hora", vem reforçar aquele debate. Se V. Exa. apresentar um requerimento, em nome de todos nós, para que esta Casa solicite à Câmara Federal a supressão dos arts. 66 e 67 da Lei nº 1.641, que representa transtorno, em especial para a comunidade evangélica, V. Exa. terá o apoio de todos os Deputados desta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Raul Lima Neto - Agradeço a participação do nobre Deputado.

Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo (Em aparte) - Gostaria de fazer alguns questionamentos ao nobre colega na sua intervenção. Longe de nós qualquer defesa de crime hediondo. Mas há um problema na lei de crimes hediondos que é da própria inconstitucionalidade dessa lei.

A Constituição fala da individualização da pena, da progressão do regime como fator de tentativa de recuperação de alguém que cometeu alguma infração. O que temos é que muitas vezes um criminoso de crime hediondo é colocado em liberdade abruptamente, sem uma passagem por um estágio de progressão de regime, o que está se mostrando totalmente ineficaz.

Não sei se V. Exa. sabe, mas são duas leis que tratam do crime hediondo. Um exemplo é quando se mata qualquer animal da fauna, que é considerado crime hediondo. E muitas vezes isso é cometido até por razão de sobrevivência, e o criminoso é tratado como se fosse um feroz, absurdamente criminoso.

Alguns aspectos da lei de crimes hediondos devem ser repensados. Senão, teremos uma relação hipócrita da sociedade, que se delicia e se acha vingada com a prisão de alguém, sem nenhum tipo de perspectiva de recuperação dessa pessoa. Acredito na necessidade de se repensar essa questão, que sensibiliza a opinião pública e muitas vezes gera um processo de comoção que não leva à reflexão crítica do problema. Muito obrigado.

O Deputado Raul Lima Neto - Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que, na verdade, consideramos crime hediondo, por exemplo, matar um animal. Isso é um disparate. Se tivéssemos controle da natureza, se fôssemos um país ambientalista, poderíamos até ter controle, como existe nos Estados Unidos na época da caça, e lá não se acaba com os animais. Deus fez tudo para que o homem se deleitasse.

Agora, crime hediondo é quando o homem tira a vida de um semelhante dolosamente, maldosamente. Porque já existem na Bíblia os crimes de defesa, às vezes causados por altas comoções, mas uma pessoa que seqüestra e mata e uma nação que permite que essa pessoa não seja julgada, não seja condenada com severidade por esse crime, essa nação, segundo

um doutor da igreja, São Tomás de Aquino, um dos pilares da Igreja Católica, incorre em crime passível de condenação nacional e de condenação pelo próprio Deus.

Precisamos repensar as nossas leis e as nossas medidas, porque temos agido de forma irresponsável, uma vez que o criminoso hediondo deveria ser punido severamente. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias, ocupo esta tribuna para, de alguma maneira, prestar uma homenagem a uma pessoa; no coração de cada cidadão do mundo deve haver o desejo de fazê-lo e a alegria em poder dizer algumas palavras. Neste momento, sinto-me privilegiado por poder fazer essa homenagem da tribuna do segundo Estado da Federação, na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O mundo perdeu um paradigma. Paradigma de fé absoluta em Deus e no ser humano, que é a sua imagem e semelhança. Paradigma de simplicidade e de grandeza ao mesmo tempo. Paradigma de doação e de trabalho incansável pela justiça e pela paz social.

Perdemos um expoente excepcional de entrega e compromisso com os que mais sofrem. Perdemos o paradigma ímpar da opção preferencial pelos mais pobres entre os pobres.

O mundo perdeu, aqui na Terra, Madre Tereza de Calcutá.

Como ela foi sensível! Como ela teve sensibilidade diante da dor e do clamor dos excluídos no mundo inteiro! Quanta generosidade houve nela, quando um dia decidiu abraçar a vocação religiosa que sentia arder no seu coração. Impelida por esse ardor missionário, deixou sua pátria natal, a Albânia, para fazer seu apostolado no âmbito educacional, e junto à juventude, lá na Índia, a mesma terra de Mahatma Ghandi.

Mas ela iria logo mudar radicalmente seu âmbito de ação, comovida e sensibilizada até as lágrimas perante o quadro dilacerante e tétrico de mendigos, agonizantes, mortos insepultos, crianças e anciãos abandonados, aidéticos, hansenianos, prostitutas, etc., lotando ruas, avenidas e praças de Calcutá, como narra Dom Lucas Moreira Neves, num recente artigo publicado no "Estado de Minas".

O drama de ver tantos irmãos e irmãs no mais absoluto abandono, sem ter ninguém que enxugasse suas lágrimas e mitigasse sua dor, levou-a a fundar a Congregação Missionárias da Caridade, consagrada aos párias da sociedade, não apenas de Calcutá mas do mundo inteiro, pois excluídos e párias abundam em todas as partes, em todos os países.

Assim, Madre Tereza peregrinou pelo mundo, testemunhando o verdadeiro amor que se faz serviço. Arregaçou as mangas e doou-se por completo aos desvalidos, sem fazer cálculos de nenhuma espécie e sem tempo para pensar onde estavam as causas de tamanho drama.

Bateu na porta de líderes, monarcas, governos e entidades, públicas e privadas, do mundo inteiro, pedindo ajuda e clamando por socorro para os excluídos, por ter enxergado no rosto sofredor de cada um o rosto clamoroso de Jesus pedindo pão para matar sua fome, água para matar sua sede, remédio para acalmar sua dor.

Enfim, um lugar para se proteger do sol abrasador ou do frio inclemente, contrastando com a opulência e a indolência dos ricos e poderosos que não querem nem ouvir nem ver o seu clamor.

Senhores e senhoras, Tereza de Calcutá fez a sua parte, e o mundo lhe reconheceu seu apostolado ímpar. Mereceu por isso o prêmio Nobel da Paz, cuja quantia em dinheiro foi toda destinada à causa que abraçou. Agora, ela já deve ter recebido a sua mais alta e justa recompensa, porque, sem dúvida, santificou-se servindo a seus irmãos e, dessa maneira, contribuiu para a construção do Reino de Deus.

Na sua entrada na Glória, como disse Dom Lucas, deve ter sido recebida também pela sua chará Santa Terezinha do Menino Jesus. Cabe a nós, que testemunhamos sua vida, sua entrega, seu amor, sua dedicação aos mais fracos e pobres entre os pobres, pedir à Igreja Católica, ao Vaticano, que se acelerem os trâmites e o processo para sua canonização e santificação, de maneira que em breve ela seja honrada nos altares como mais uma das nossas intercessoras.

Finalmente, gostaríamos de aproveitar a circunstância deste pronunciamento para refletir a respeito de nosso papel como parlamentares desta Assembléia Legislativa. Não devemos passar por alto o que de interpelação direta deixou, para nós políticos, a vida, o compromisso, as opções e as ações de Madre Tereza de Calcutá. Ela cuidou dos que sofrem as consequências de um sistema econômico, social, político e cultural absolutamente injusto, sem atacar suas causas, e por isso foi muitas vezes criticada, mas, ela não tinha nas suas mãos poder nenhum para decidir, por exemplo, sobre a destinação ou a redistribuição da renda nacional em país algum.

Ela tinha apenas uma extraordinária força moral e espiritual, decorrentes de sua própria experiência, por ser tão pobre, tão doente e tão órfã como os irmãos e irmãs que mereciam a sua atenção, e de sua absoluta entrega à vontade de Deus, porque a porta do seu coração abriu-se totalmente para Ele, e Ele entrou e viveu nele. A nós políticos cabe encarar as causas da problemática social. Para isso estamos aqui. A vida de Madre Tereza de Calcutá nos intima a ser mais sensíveis, mais inteligentes e criativos perante os acuciantes problemas que afligem a nossa sociedade. Enfim, que sejamos capazes de contribuir decisivamente para a erradicação da injustiça social que castiga a imensa maioria do nosso povo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, ouvi recentemente uma entrevista do Pe. Fernando Bastos de Ávila; quando teve que citar Madre Tereza de Calcutá, as lágrimas afloraram a seus olhos. A jornalista perguntou: "Por que o senhor se emociona ao falar o nome dessa senhora?". Ele disse: "Tereza percebeu o que a maioria da população mundial não percebeu. Tereza não se debruçou em discutir as formas de solução dos problemas, as causas da pobreza, nem buscou soluções sociais através da sociologia ou da ciência, ou até mesmo da política. Ela apenas quis resolver o problema daqueles que estavam abandonados".

Certa vez, um jornalista questionou Madre Tereza, criticando-a e dizendo que havia a suspeita de que ela tivesse recebido um dinheiro que não era muito honesto. Ele perguntou: "O que é que a senhora fez com esse dinheiro? A senhora recebeu esse dinheiro?". Ela disse: "Eu o dei aos pobres". E aí alguém perguntou: "Mas a senhora não está com raiva desse jornalista?". Ela disse: "Eu oro por ele". Tereza, que fez a opção de viver o amor e de amar, leva-nos a uma reflexão, sim: o que é que estamos fazendo com as possibilidades da parcela de poder que nós detemos? Será que nós, também, em alguns momentos, não fazemos algum relativismo ético e moral? Será que temos verdadeira determinação em solucionar os problemas que compete a nós solucionar, ou será que usamos ainda algumas máscaras? Tereza nos ensinou isso. O bonito é que aquele que ama verdadeiramente como ela amou não encontra barreiras em lugar nenhum. No seu sepultamento, na cerimônia religiosa, estava lá o budista, prestando-lhe homenagem; estava lá o judeu, prestando-lhe homenagem; estavam os irmãos católicos, prestando-lhe homenagem; estavam, enfim, diversas religiões, reconhecendo que o amor é verdadeiramente a força fundamental que move todo o resto. O cristianismo só tem sentido se o amor for compreendido; o catolicismo só tem sentido se entendermos o sentido do amor; o protestantismo só tem sentido se entendermos o sentido do amor, assim como o budismo. Também partidos políticos só têm sentido se compreendermos o sentido do amor e do serviço. Com essa mensagem, com esse ensinamento feito não com palavras mas com a vida e que grita aos olhos de todos, Madre Tereza, apesar do tamanho físico, apesar da insignificância da pessoa, enquanto pessoa humana, teve honras de Chefe de Estado e foi reverenciada pelo mundo inteiro. Fica-nos sempre um ensinamento: aquele que verdadeiramente é capaz de compreender o amor, a essência do amor, sem desculpas, sem justificativas, sem subterfúgios, sempre consegue ser grande e reconhecido.

Para encerrar, não poderia deixar de citar os princípios que nortearam a vida dessa grande mulher, os princípios que nortearam a vida extraordinária de Madre Tereza de Calcutá. São cinco. Ela dizia: "O fruto do silêncio é a oração; o fruto da oração é a fé; o fruto da fé é o amor; o fruto do amor é o serviço; e o fruto do serviço é a paz". Muito obrigado.

O Deputado Antônio Roberto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, galeria, imprensa.

Não faz muito tempo, quando em uso desta tribuna, ao tecermos duras críticas sobre o procedimento do Presidente Fernando Henrique Cardoso, referindo-se ao "jogo duplo" que ele vinha fazendo com o Estado de Minas Gerais, fomos tachados de "severos" por alguns. E, na época, não precisava bola de cristal para se saber que os atos do Presidente iriam dar no que deu. A traição de Fernando Henrique não tem se limitado ao Governador Mário Covas, de São Paulo, mas, como um câncer, tem se estendido a outros rincões, e Minas não deixou de ser atingida.

Como se não bastasse a "Lei Kandir", promovendo verdadeiros saques aos cofres do Estado, Fernando Henrique começa a deixar cair a sua máscara e já aponta para múltiplos jogos da campanha, anunciando que os seus parceiros para o próximo ano são vários, de variados partidos e de diferentes segmentos da sociedade. Assim, Fernando Henrique deixa claro o seu descaço para com o Governador Eduardo Azeredo e para com Minas, revelando o seu único interesse, a sua reeleição. Visando uma campanha "fernandocêntrica", FHC não tem olho para outro lado, a não ser para o próprio umbigo.

Enquanto o Estado passa a perder milhões de reais com os cortes no ICMS, por causa de ações irresponsáveis do Governo Federal, em contrapartida, a Fiscalização Estadual fica a correr desesperadamente atrás dos sonegadores, como não fazia antes. Entrementes, não há ressarcimento nenhum, uma vez que, ao contrário, a ação federal soa como uma espécie de prêmio a quem não se esforça por melhorar a arrecadação para o seu Estado. E o mais interessante de tudo isso, é que nenhum passo foi dado, na prática, "peitando" a situação em que nos encontramos.

Faz-se mister que haja uma mobilização dos nossos Deputados Federais, da Assembléia Legislativa e do Governo do Estado, visando evitar que percam tantas verbas que estavam previstas no orçamento da União. Trata-se de uma perda em torno de 15%. Não se pode bater no peito e sair afirmando que Minas é privilegiada com tais contemplações no orçamento da União; afinal, temos feito por merecer muito mais do que nos tem sido oferecido. Faltando três meses para o apagar das luzes deste ano, entraram R\$92 milhões nos cofres de nosso Estado, quando a previsão para este ano era de R\$625 milhões. Como se vê, a diferença é elástica e notória. Até quando iremos ficar a catar as migalhas que caem da farta mesa do Governo Federal? E a mesa federal, se não é farta, demonstra que há aí uma propaganda enganosa; afinal, o que é tudo isso que estão chamando "Brasil em Ação"?

Não se pode admitir que haja alguém aqui completamente satisfeito com o Governo de Fernando Henrique. Um Governo que trata nosso Estado como um carrasco trata suas vítimas não pode receber de nós nem mesmo respeito, uma vez que ele não se dá ao respeito. A traição de Fernando Henrique não se limita somente a Mário Covas e ao Estado de São Paulo, nem ao Governador Azeredo, mas atinge frontalmente todo o Estado de Minas Gerais. E a traição de FHC pode fazer com que caiamos numa sangria, a qual, se Deus quiser, jamais será desatada, graças à união mineira em torno dos interesses de Minas. Sim, porque os interesses mineiros têm de estar acima dos interesses político-partidários e dos interesses pessoais.

Tenho absoluta certeza que, a partir deste momento, estaremos diferentes de quando aqui entramos. Estaremos mais conscientes de nossa missão. Partiremos, unidos, de modo concreto rumo à defesa dos interesses mineiros. "Minas são muitas", afirmava o poeta. Relembrando esta máxima, quero ratificar que Minas somos nós, e que, unidos, somos muito mais. Assim, Fernando Henrique não só terá a resposta que merece e precisa de imediato, como também terá a resposta das urnas, com a sua não-reeleição. O povo mineiro sabe ser grato, e sabe também pagar com a mesma moeda. E, pelo visto, o lado que nos tem sobrado da moeda do real é o que leva ao arrocho, à recessão, ao desemprego, ao desabrigo e à desestabilização do Estado de Minas Gerais. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Deputado Leonídio Bouças (Em aparte)* - Nobre Deputado Antônio Roberto, V. Exa. faz críticas sérias ao Governo Federal em relação à situação em que se encontram os Estados, especialmente o Estado de Minas Gerais. Ontem mesmo participamos de um debate sobre a reforma tributária e chegamos à conclusão de que a situação realmente tornou-se muito grave, tanto para os municípios quanto para os Estados, depois da implantação do Plano Real, com a retirada cada vez maior de recursos dos Governos Estaduais e Municipais.

Primeiro, tivemos a Lei Kandir, que prejudicou muito os Estados; falou-se muito numa compensação que não está acontecendo; tivemos a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal -FEF -, que tira também recursos de grande monta dos municípios e Estados. A situação é grave nos três níveis de governo, para não dizer caótica.

Quando falamos em reforma tributária, não podemos cair nesse reformismo fácil de que se fala tanto, como se a reforma tributária fosse a panacéia para todos os programas nacionais. Aliás, no Brasil, está muito comum pensar que tudo se resolve com uma simples mudança na Constituição, através das leis. Foi assim com a Constituinte de 1987, parecendo que havia um Brasil inviável antes da Constituinte e que haveria um Brasil viável pós-constituente. Foi a mesma coisa com as eleições diretas. Eleições diretas já, para que o Brasil se torne viável, como se tudo antes fizesse do Brasil um País inviável. É essa a situação grave.

Hoje, qualquer gaiato, não só políticos e economistas, qualquer gaiato entende de reforma tributária, de reforma fiscal, entende de tudo, ficam nas rádios falando do assunto, como se fossem doutores, como se as reformas fossem a grande solução para o Brasil.

Gostaria de aproveitar este aparte de V. Exa. para realmente reafirmar a nossa preocupação com a situação em que se encontram os Estados e os municípios. Na verdade, problemas neste País só temos quatro: a Previdência falida, que precisa ser consertada, porque essa é a questão crucial dos Estados, dos municípios e da União; os antigos débitos do Sistema Financeiro de Habitação; a dívida interna, que já está em mais de US\$240.000.000.000,00; e, além disso, a dívida externa. Mas esta já está negociada em padrões aceitáveis em níveis internacionais. Portanto, temos de solucionar a questão nos três níveis de governo, pois esses problemas estão impedindo que o Estado cumpra com aquilo que o povo espera deles.

Tivemos o desastre na questão da segurança; na educação, temos os professores parados, discutindo; o CPMF foi criado para ajudar na questão da saúde, cadê o resultado?

Como o tempo de V. Exa. se esgotou, aproveitarei outra oportunidade, que o Presidente me conceder, para ocupar esta tribuna.

O Deputado Antônio Roberto - Agradeço o aparte do ilustre colega, com o qual concordo plenamente.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 114/97

O Diretor-Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 270 da Resolução nº 800, de 5/1/67, resolve designar os servidores Sérgio José Barcelos, matr. 1861/9, Gilson Afonso Cortes, matr. 5536/0, e Luiz de Jesus, matr. 3088/0, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela servidora Amélia Teresa Cagnani Libero, matr. 840/0, integrarem a comissão de inquérito administrativo encarregada de apurar fatos reincidentes envolvendo o servidor Wilson Afonso Simões, matr. 2564/0.

Diretoria-Geral, 28 de agosto de 1997.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 87/97 - Objeto: aquisição de cadeiras, armários, mesas e sofás - Licitantes vencedoras: Rio Paraná Móveis Ltda. (subitens 1.3 a 1.7), Digitronic Sistemas de Automação de Escritório Ltda. (subitem 1.1), Nativa Comércio e Representações Ltda. (subitem 1.8) e Office Móveis para Escritório Ltda. (subitem 1.2).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01015 - Valor: R\$19.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Amigos Alvarenga - Alvarenga.

Deputado: Durval Angelo.